



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Ofício Nº 336/GP/RO/83

Em, 24 de Agosto de 1.983.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Nº 08/15/08, que " Autoriza a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste a celebrar convênio com o INCRA e dá outras Providências," para apreciação de V.Excia., e respectivos pareres.

Sendo o que resta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.:

ELIAS MADALÃO

M.D. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL

NESTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

EXMO. SENHOR

VEREADOR ELIAS MADALÃO

D.D. PRESIDENTE DA EGRÊGIA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Honra-me encaminhar, através da presente Mensagem, o Projeto de Lei nº 08 /15/08, que dispõe sobre a celebração de um Convênio entre esta Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através do Projeto de Assentamento Urupá, para utilização de máquinas e equipamentos de marcenaria de propriedade deste último.

Com esta iniciativa, pretendendo diminuir os gastos na aquisição de móveis e utensílios utilizados por esta Administração, assim como, poder recuperar outros, que se encontrem em desuso.

Por outro lado, o Convênio de que trata o Projeto de Lei em pauta, beneficiará todos os órgãos desta Municipalidade, e tem como objetivo principal, além de baixar o custo na aquisição, melhorar a qualidade dos móveis em um contexto geral, com relação aos adquiridos no mercado, que na maioria das vezes são de pouca duração, preço muito elevado e de má qualidade.

E. J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Nosso Município possui, hoje, 173 escolas, sendo que, 169 se encontram localizadas na zona rural.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pensem no quanto este Projeto de Lei poderá beneficiar estas escolas, visto que, com uma marcenaria montada à nossa disposição, poderemos fabricar, por um preço bem mais baixo, carteiras, cadeiras, mesas, armários e, repará-los se for necessário, para que possamos levar a educação aos mais distantes pontos de nosso Município, a todos aqueles que têm fome do saber.

Como se sabe, esta Administração tem enfrentado sérios problemas com a aquisição de ataúdes, para cobrir despesas funerárias de indigentes, que em nosso Município aparecem com muita frequência e em grands número. Pois bem, se fabricarmos esses ataúdes com mão-de-obra já remunerada, restando-nos apenas o custo do material e o fabrico dos mesmos, teremos considerável redução nas despe-sas da Municipalidade e conseqüentemente, estaremos sanando, de pronto, um problema que há muito nos aflige.

Além das vantagens e benefícios retro-mencionados, teremos ainda, outros e incontáveis benefícios, quais sejam: móveis nas medidas e moldes que necessitarmos, em menor espaço de tempo e custos menores, sem burocracia, o que implica a licitação.

E. J.

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO



QUORUM unânime / 11 votos

Em: 05 / 09 / 83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Gabinete do Prefeito

APROVADO

3.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 / 1 voto

Em: 19 / 09 / 83

PROJETO DE LEI Nº 08

DE, 15 DE agosto DE 1.983.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 12 / 1 voto

Em: 12 / 09 / 83

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através do Projeto de Assentamento Urupá, para a utilização de maquinários e equipamentos de marcenaria, de propriedade deste último.

Art. 2º - Os maquinários e equipamentos de que trata esta Lei terão destinação específica na confecção, manutenção e recuperação de móveis de uso público.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para fazer frente às despesas de manutenção das atividades da marcenaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL COES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 6

19 setembro 83

[Assinatura]



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 08 de 15 de agosto de 1983 que autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste a celebrar convênio com o INCRA e da outras providências, há de ser estudado nessa comissão sobre o seu aspecto constitucional, e de boa técnica de redação .

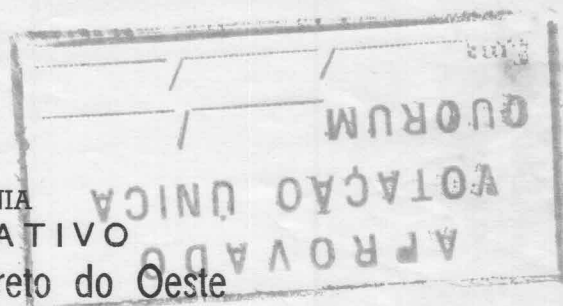
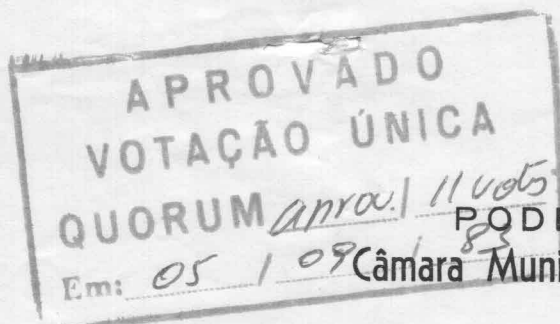
Considerando no aspecto financeiro em que em muito viria contribuir nos gastos com móveis e recuperação dos mesmos, considerando ainda que viria agilizar mais os trabalhos com sua própria marcenária , uma vez que podemos utilizar este maquinário para tais atividades em favor de órgãos públicos nada mais justo que ativar as referidas máquinas.

No que diz respeito a abrir crédito adicional isto fica a cargo da comissão competente.

Esse é meu voto

Sala das Sessões 01 de setembro de 1983.

SEBASTIANA ELIZABETE DE LIMA
PRESIDENTE E RELATORA



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de justiça e Redação, em reunião, opinou unanimemente, pela constitucionalidade, e boa técnica Legislativa dos projetos de nº08 15/08/83 nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes, os Sr. Vereadores
SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
PRESIDENTE E RELATORA
JOSÉ CÂNDIDO NETO
VICE- PRESIDENTE
ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
SECRETARIO

Sala das Sessões em 01 de setembro de 1983

SEBASTIANA ELIZABETH DE LIMA
PRESIDENTE E RELATORA

JOSÉ CÂNDIDO NETO
VICE- PRESIDENTE

ARTEMÍSIO TELES DE ALMEIDA
SECRETARIO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PARECER DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em reunião no dia 05 de setembro reuniu-se na sala das Comissões / para discutir o Parecer e voto do Relator ao Projeto de Lei nº 08/83 que Autoriza a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste a celebrar Convênio com o INCRA. É de se aprovar o voto do Relator, por tratar-se de um Projeto de significada importância para o Município.

Esse é o **meu** voto.

Sala das Comissões em 05 de setembro de 1983.

Alexandre Azis Pereira

Cláudio Antônio de Clivência

José Ednaldo de Jesus



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

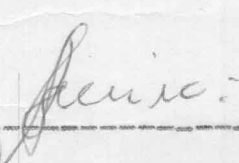
PARECER E VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

O Projeto de Lei de nº 08/83 que "AUTORIZA" a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste a celebrar Convênio com o INCRA, há de ser estudado nesta Comissão quanto ao valor do crédito a ser aberto para concretização de tal Convênio.

Sendo essa verba empregada na aquisição de madeiras para o fabrico de carteiras, ataúde, etc. Há de se aprovar o presente Projeto por tratar-se de serviço de utilidade pública e que muito economizará dos cofres públicos.

Esse é o meu Voto.

Sala das Sessões em 05 de setembro de 1983.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

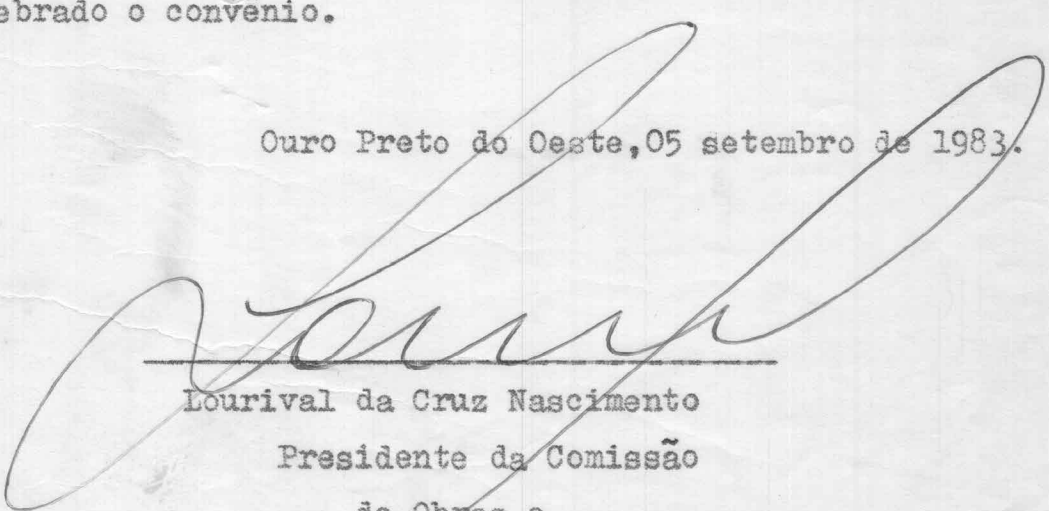
VOTO DO RELATOR

Em reunião realizada na sala das Comissões no dia 05/09/83 às 16:00 hs, onde estiveram presentes os vereadores: Lourival da Cruz Nascimento, Luiz Nunes da Cruz e Braz Resende, designaram o Vereador Lourival da Cruz Nascimento como Relator do Projeto de Lei nº 08 onde autoriza a Prefeitura do município de Ouro Preto do Oeste a celebrar convênio com o INCRA a dá Outras Providências.

Senhores vereadores tendo em vista a grande dificuldade que temos no município em recuperação de móveis escolar, como quadro negro, cadernos e Ataúds, vejo a importância para que possamos celebrar o referido convênio porque o mesmo pretende trazer benefício para o município .

O meu voto como Relator é favorável para que seja celebrado o convênio.

Ouro Preto do Oeste, 05 setembro de 1983.


Lourival da Cruz Nascimento
Presidente da Comissão
de Obras e
Serviços Públicos

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM

16/09/83

05/09/83



ESTADO DE RONDONIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

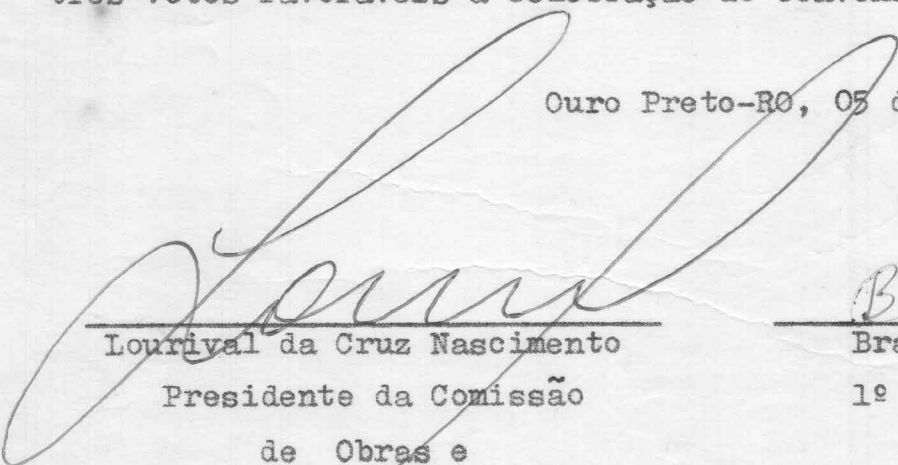
VOTO DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Em reunião realizada na sala da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto, em 05/09/83 às 16:30 hs, estiveram presente os Vereadores Lourival da Cruz Nascimento, Luis Nunes da Cruz e Braz Resende.

Em análise realizada no Parecer do Relator Sr. Lourival da Cruz Nascimento, em que foi favorável a celebração do convênio sobre o Projeto de Lei nº 08 que autoriza a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste a celebrar convênio com o INCRA na utilização da marcenaria do Projeto Urupá e o município de Ouro Preto, onde também damos o nosso voto favorável porque o mesmo só apresenta vantagens para o povo do município.

Sendo que realizada a votação foi de três votos favoráveis a celebração do convênio.

Ouro Preto-RO, 05 de setembro de 1983.


Lourival da Cruz Nascimento

Presidente da Comissão

de Obras e
Serv. Públicos


Braz Resende

1º Secretário


Luis Nunes da Cruz
Membro

Corrigido.

LEI Nº 6

De, 19 de setembro de 1.983

"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A EGRÉCIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE APROVOU E, O PREFEITO MUNICIPAL, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através do Projeto de Assentamento Urupá, para a utilização de maquinários e equipamentos de marcenaria, de propriedade deste último.

Art. 2º - Os maquinários e equipamentos de que trata esta Lei terão destinação específica na confecção, manutenção e recuperação de móveis de uso público.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado à abertura de crédito adicional especial no valor de Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para fazer frente às despesas de manutenção das atividades da marcenaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.

Expedito Rafael Goes de Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL